



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.200 DE 31 DE MAIO DE 2002.
(Autoria do Ver. Renato Riggio Júnior)

Aut. Nº	103/2002
P.L. Nº	077/2002
Publ.:	14/06/2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na cesta básica dos servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, suplementação alimentar para as gestantes e nutrizes e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na cesta básica dos servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, suplementação alimentar para as gestantes e nutrizes, observando o disposto na Lei Municipal nº 4.035 de 5 de julho de 2001.

Art. 2º - O servidor público, mediante requerimento e comprovação documental do estado de gravidez e/ou puerpério, pleiteará a concessão do benefício previsto nesta lei.

Parágrafo Único – O direito a que se refere o *caput* do artigo 1º se estende à esposa ou companheira do servidor que comprovar estabilidade conjugal.

Art. 3º - O suplemento alimentar a que se refere esta lei poderá ser incluído na cesta básica mediante substituição de produtos a serem definidos e especificados em Decreto do Executivo Municipal, bem como a sua composição.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o valor necessário para sua execução.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL